



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROTOCOLO CEE	56/03/2017
INTERESSADA	FUNBEO – Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos/Bauru
ASSUNTO	Possibilidade de Credenciamento junto ao CEE/SP
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 219/2018 CES Aprovado em 06/06/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Câmara de Educação Superior, para manifestação da Comissão de Legislação e Normas, contendo consulta da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO - a respeito do seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE nº 147/2016.

Este Relator acata, na íntegra, a manifestação da Comissão de Legislação e Normas, abaixo transcrita:

“A Instituição solicitou manifestação do Colegiado acerca da possibilidade do seu credenciamento, com o propósito de aprovar e validar os cursos de especialização já ministrados, bem como o registro dos certificados expedidos.

Após atendimento da diligência efetuada pelo Presidente da Comissão de Legislação e Normas, foram juntados aos autos os documentos de fls. 09/36.

A **Deliberação CEE nº 147/2016** dispõe sobre o credenciamento de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como sobre a aprovação e validade de cursos de especialização por elas oferecidos.

Os atos institucionais de credenciamento e credenciamento estão disciplinados no artigo 1º:

*Art. 1º O credenciamento para o oferecimento de cursos de especialização, de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional, **vinculadas ao poder público estadual ou municipal**, far-se-á, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos desta Deliberação.*

§ 1º - Para os fins previstos na presente Deliberação, as instituições proponentes deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) comprovar documentalmente que existe há pelo menos 5 anos e que nesse período vem desenvolvendo atividades ininterruptas no oferecimento de cursos de aperfeiçoamento, extensão ou similares;

b) demonstrar no processo de credenciamento que a atividade educacional desenvolvida é condizente com a vocação da instituição e importante para sua existência e desenvolvimento; c) comprovar a necessidade de atuar na capacitação de seus próprios servidores; e

d) explicitar, através do projeto pedagógico do primeiro curso proposto, que possui condições de desenvolver as atividades previstas com nível de excelência.

§ 2º - Tendo em vista o caráter de excepcionalidade que qualifica a natureza das instituições contempladas pela presente Deliberação, serão ainda observados, na análise dos pedidos, critérios determinantes de oportunidade e pertinência para a aprovação do curso, considerando:

- I - o histórico, a natureza e o compromisso da instituição proponente nas questões afetas ao ensino;*
II – o público-alvo a que se destina o curso; e
III - outros dados julgados relevantes para cada caso específico – destaques nossos .

O primeiro requisito previsto na norma a ser satisfeito, para fins de credenciamento a este Colegiado, é a **comprovação de vinculação da instituição com o poder público estadual ou municipal**.

A Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, nos termos do seu Estatuto, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira patrimonial (fls. 12/27), instituída por escritura de 23 de janeiro de 1984, lavrada no 1º Cartório dos Registros Públicos, microfilmada sob nº 7452 e registrada sob nº de ordem 438 às folhas do livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, **conveniada por tempo indeterminado** com a Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo para o desenvolvimento científico e técnico do Brasil (fls. 09/11).

Na cláusula primeira do Termo de Convênio apresentado pela instituição, consta que:

Cláusula Primeira: A Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos proverá, na medida de suas possibilidades, recursos para trabalhos ou iniciativas a serem realizados pela Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo ou com sua colaboração que propiciem o desenvolvimento da tecnologia e a melhoria do ensino e aprendizado da Odontologia.

Através da documentação apresentada pela Interessada, comprova-se total autonomia administrativa da FUNBEO em relação à Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, apesar do convênio vigente, sendo que este último não deve ser interpretado como uma vinculação legal de instituições escolares a que faz remissão as normas deste Colegiado.

Apesar de manterem termo de convênio para execução de interesse comum, o mesmo não é considerado vínculo direto ao **poder público estadual**, pois é grande a independência entre as instituições para desempenho de suas funções, descaracterizando desta forma o requisito essencial para o ato de credenciamento, nos termos da Deliberação CEE nº 147/2016”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do acima exposto, a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - FUNBEO/Bauru, não poderá ser credenciada neste Colegiado, segundo as normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 147/2016.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, João Otávio Bastos Junqueira, José Rui Camargo, Marcio Cardim, e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 16 de maio de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de junho de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente